



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCM Nº 006/2014, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO DA GERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA LRF, COM VISTAS À EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE KENNEDY.

PROCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000697/2014
 07/05/2014



Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Decreto nº 42/2014- Aprova
 instrução normativa SCCM
 nº 006/2014

A Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1.076, de 21 de março de 2013 e Decreto nº 018, de 26 de março de 2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCCM nº 006/2014, de responsabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da LRF, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação de recursos públicos, no âmbito do Poder Legislativo de Presidente Kennedy.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável a divulgação das Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 25 de abril de 2014.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

Certidão
 Certifico que Decreto
Nº 42/2014.

Foi publicado na forma do art. 69 da lei
 Orgânica municipal com redação dada
 pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 07/05/2014

Servidor:

CERTIDÃO
Decreto nº 42/14.

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
 Municipal com redação dada pela Emenda nº
 007, de 20/02/2009.

Em: 29/05/14
 Servidor:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCM – SISTEMA DE CONTROLE DA CÂMARA
MUNICIPAL N.º 006/2014**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO DA GERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA LRF, COM VISTAS À EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Versão: 01

Aprovação em: 25 de abril de 2014.

Ato de aprovação: Decreto nº 042/2014.

Unidade Responsável: Secretaria Geral Administrativa – Contabilidade

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Dispor sobre os procedimentos a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da LRF, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação de recursos públicos, no âmbito do Poder Legislativo de Presidente Kennedy.

Parágrafo Único: O Setor de Contabilidade, ligado diretamente à Secretaria Geral Administrativa, tem por finalidade preparar e escriturar documentos sujeitos a lançamento, controlando receita e despesa, atualizar e controlar o registro das dotações consignadas no orçamento, bem como dos créditos abertos, elaborar, em época determinada em Lei, o balanço geral da Câmara, consolidando com o Município, planejar e elaborar anteprojetos de Leis Orçamentárias, de Diretrizes e de Planos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plurianuais, realizando o controle e modificações orçamentárias, controlar a execução orçamentária e acompanhamento financeiro da Câmara.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange os Serviços de Contabilidade da Administração Direta da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

- I. RREO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- II. RGF: Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, STN - Secretaria do Tesouro Nacional, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, STN Lei nº 8.159/1991, Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Dos Responsáveis pelo Sistema de Contabilidade:

- I. Promover a divulgação e implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.

Art. 6º. Das Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade:

- I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Da Unidade de Coordenação de Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCCM - Sistema de Controle da Câmara Municipal - Contabilidade, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

- I. O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- II. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará, até o dia 15 do mês subsequente ao do encerramento do semestre, ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy o relatório “LRF DESPESAS NO EXERCÍCIO – CATEGORIA ECONÔMICA (EMPENHADOS, LIQUIDADOS E PAGOS)”, para fins de consolidação das informações necessárias à elaboração e publicação do RREO.

Art. 9º. Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

- I. O Relatório de Gestão Fiscal – RGF será emitido e publicado, pelo Poder Legislativo, ao final de cada semestre de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- II. No 1º e 2º semestre será emitido e publicado até o dia 30 do mês subsequente ao do encerramento de cada semestre o seguinte demonstrativo:
 - a) O Anexo I (RGF) - Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Neste demonstrativo deverá ser demonstrado o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, bem como dos contratos de terceirização de mão-de-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, em relação à receita corrente líquida.

- III. No 3º semestre além do Anexo I, conforme item "II" acima será emitidos e publicados até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência também os seguintes demonstrativos:
- a) O Anexo (RGF) – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa. O demonstrativo deverá demonstrar a disponibilidade financeira da administração pública e apurar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira.
 - b) O Anexo VI (RGF) – Demonstrativo dos Restos a Pagar. O demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos do exercício e de exercícios anteriores, por órgão e por fonte de recurso, bem como a disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos.
 - c) O Anexo VII (RGF) – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal. O demonstrativo deverá evidenciar de forma simplificada, o acompanhamento da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contra-garantia de valores, das operações de crédito e dos restos a pagar.
- IV. A elaboração e encaminhamento para publicação dos demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, será de responsabilidade do Setor Contábil.
- V. Quanto à elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN.
- VI. Os demonstrativos do RGF deverão ser assinados pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores, responsável pela administração financeira e pelo controle interno.

Art. 10. O Setor de Contabilidade deverá informar os relatórios contábeis, conforme previsto em lei, a cada semestre/anual, à Secretaria do Tesouro Nacional, para consolidação nas contas nacionais, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As informações preenchidas no Sistema – SISTN deverão ser impressas e remetidas a Agência da Caixa Econômica Federal para homologação até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre/anual.

Art. 11. O Setor de Contabilidade deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCCES, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre, por meio do Sistema LRFWEB, os dados consolidados referente à gestão fiscal do Município.

- I. Em atendimento a transparência na gestão fiscal, deverá ser dada ampla divulgação aos Demonstrativos da LRF, por meio de:
 - a) Publicação no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre;
 - b) Disponibilização a sociedade em local público de fácil acesso, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre;
 - c) Divulgação em meio eletrônico (site oficial da câmara), até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre;
- II. Para fins de consolidação, a contabilidade da Câmara Municipal deverá alimentar o Sistema LRF Cidadão com as informações de entidade e encaminhá-las por meio magnético/eletrônico para a contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy até o dia 15 do mês subsequente ao do encerramento do semestre.
- III. As informações a serem geradas e encaminhadas a cada semestre:
 - a) As despesas empenhadas e liquidadas no semestre;
 - b) O orçamento atualizado;
 - c) As disponibilidades de caixa;
 - d) Os decretos publicados se houver.
- IV. As informações a serem geradas e encaminhadas a cada semestre são:
 - a) Os dados da publicação dos Anexos do RGF conforme o layout do Sistema LRF Cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. A contabilidade manterá arquivados os demonstrativos da LRF, caso não haja embaraços, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução n° 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

Parágrafo único. Caso haja pendências (Ex: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 14. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 15. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao Setor Contábil com vistas da Unidade de Coordenação de Controle Interno do Município.


Art. 16. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Kennedy, 25 de abril de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Jacimar Marvila Batista
Presidente da CMPK


Simey Tristão de Sousa
Coordenador de Controle Interno Municipal